

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Relatório de avaliação

Ano 2024

1. Introdução

No âmbito da Lei nº 24/98, de 26 de maio, nº 1, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurar aos partidos políticos e demais titulares o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao respetivo Órgão Executivo.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição”, (artº. 2º da E.D.O.), a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa.

2. Titulares do Direito de Oposição

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que, o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

No que respeita às autarquias, os titulares do direito de oposição são:

- Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no Órgão Executivo – Junta de Freguesia;
- Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesias, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata, pelo exercício de funções executivas;
- Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos dos números anteriores.

Na Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, são 5 os partidos políticos, cujos a seguir se designam, bem como um elemento independente:

- PSD - Partido Social Democrata
- CDS/PP – Partido Popular
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV
- CHEGA
- BE - Bloco de Esquerda
- Um elemento independente

3. Cumprimento do estatuto da Oposição

a) Direito à informação

- Elaboração de Informação escrita do presidente, preparada trimestralmente e apresentada formalmente ao órgão deliberativo em Assembleia de Freguesia;
- Resposta em geral, formal ou informal a questões colocadas ao presidente de Junta, sobre diversos aspetos importantes para a freguesia;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vogais verbalmente nas próprias reuniões ou posteriormente por escrito;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página de internet da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade do Órgão Executivo:
 - Foram facultadas com a antecedência prevista na Lei e no Regimento da Assembleia de Freguesia, as Ordens de Trabalho, das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários às tomadas de decisões;
 - Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa, assim como aos membros da Assembleia de Freguesia.

A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em nome do princípio de transparência, mantém devidamente atualizados todos os mecanismos de informação disponíveis, facilitando assim o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade desenvolvida.

b) Direito de Consulta Prévia

No âmbito do artº. 4º, nº 2 do E.D.O., com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos e vogais independentes sobre as propostas do orçamento 2025, foi solicitada reunião de apresentação, por parte do Presidente da Junta, nomeadamente para o tema:

- Preparação de Plano Orçamento para o ano de 2025, entre os dias 26 e 27 de novembro 2024;

Foi verificada a presença em reunião, quer presencial, quer on-line, dos representantes das bancadas e vogal independente:

- PSD - Partido Social Democrata
- CDU - Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV
- PS - Partido Socialista
- BE - Bloco de Esquerda
- CHEGA
- Vogal Independente – Nuno Vilela
- CDS/PP – Partido Popular – *não compareceu por motivos pessoais;*

Para o efeito foram agendadas datas por parte dos serviços da Junta, e por conveniência de ambas as partes tendo sido estas comunicadas atempadamente.

- Neste sentido foram remetidas para conhecimento de todas as forças políticas, documento relativo às linhas estratégicas das Opções do Plano para 2025 da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

c) Direito de Participação

Durante o ano de 2024 foi assegurado aos titulares do direito de oposição, o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo os mesmos efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas, assim como foram tornadas públicas, as posições tomadas;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;
- O Executivo procedeu atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos titulares do direito de oposição;
- Foram dirigidos os respetivos convites, aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, participar em atos e eventos organizadas pela União das Freguesias;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vogais ou Membros da Assembleia de Freguesias;

- Garantiu-se às forças políticas e vogais independentes, da Assembleia de Freguesia, a sua participação/contributo na publicação institucional “Acontece”, tendo os mesmos participado nas edições publicadas em:

Acontece nº 31 – janeiro/fevereiro/março 2024;

Acontece nº 32 – abril/maio/junho 2024;

Acontece nº 33 – julho/agosto/setembro 2024;

Acontece nº 34 – outubro/novembro/dezembro 2024

Em todas as publicações existiram contributos do PS, PSD, CDS-PP, CDU, Chega, BE, Independente

d) Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição, não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artº 8º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

4. Conclusão

Com base nas ações descritas anteriormente, o presente relatório resume as principais iniciativas implementadas pelo Órgão Executivo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, visando o cumprimento da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que estabelece o direito das minorias de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa, conforme a sua competência formal.

É de destacar o papel fundamental desempenhado pelo Executivo da Junta de Freguesia na garantia dos direitos dos eleitos locais da oposição, contribuindo para o fortalecimento da democracia local.

Em cumprimento do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, este relatório será enviado aos titulares do direito de oposição e publicado no site da autarquia.

O Executivo manifesta a sua convicção de que estas devem ser as diretrizes a seguir no ano de 2025.

O Presidente

Pedro Oliveira Brás